

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 1.157 de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.157 de 2023:

“**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Fica válida, até 31 de dezembro de 2023, a suspensão, prevista no caput, do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias na proporção destinada à produção de óleo diesel e de gás liquefeito de petróleo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva solucionar o descompasso temporal entre a redução a 0% da alíquota do PIS/Cofins e do PIS/Cofins-Importação sobre óleo diesel e gás liquefeito de petróleo e a suspensão do PIS/Cofins sobre as aquisições de petróleo para a produção de combustíveis, que pode levar ao acúmulo de créditos de PIS/Cofins nas refinarias e, conseqüentemente, limitar a redução dos preços do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo.

A alteração é necessária, pois a MP 1.157/2023 definiu que a alíquota de 0% do PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação sobre óleo diesel e gás liquefeito de petróleo ficará vigente até a data de 31 de dezembro de 2023, enquanto a suspensão do PIS/Cofins sobre as aquisições de petróleo, no mercado interno e nas importações, efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis, ficará vigente até 28 de fevereiro de 2023.



CD/23578.16922-00



\* C D 2 3 5 7 8 1 6 9 2 2 0 0 \*



O referido descompasso temporal poderá levar ao acúmulo indevido de créditos de PIS/Cofins pelas refinarias porque, no caso da produção do óleo diesel e gás liquefeito de petróleo, a empresa fará a aquisição de petróleo com a incidência de PIS/Cofins (e com direito a crédito), mas na venda de suas mercadorias (óleo diesel e gás liquefeito de petróleo) não haverá a incidência de PIS/Cofins, pois a alíquota estará zerada até dezembro de 2023.

Dessa forma, se uma refinaria não tiver vendas de outros produtos sujeitos ao pagamento de PIS/Cofins, ela acumulará créditos de PIS/Cofins.

Vale destacar que esse problema apontado deve prejudicar as empresas e a população como um todo, uma vez que os créditos acumulados podem ser repassados, em alguma medida, para os preços do óleo diesel (usado no transporte de bens essenciais) e do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,



CD/23578.16922-00



\* CD 23578 16922 00 \*